



ATA DE SESSÃO

JUSTIFICATIVA DE EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

No dia 10 de maio de 2019, reuniram-se os membros da comissão permanente de licitação para analisar o pedido do representante da empresa **POSTO MAX E COSTA LTDA**, que solicitou o Reequilíbrio Econômico-Financeiro de alguns itens cujo o preço está registrado no edital que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS E SETORES MUNICIPAIS**, para atender o município de Perdigoão, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão nº 065/2018 para o Sistema de Registro de Preços, e as especificações técnicas constantes do Processo Administrativo nº 076/2018.

Dando início a sessão, foi verificado que o preço ofertado pela empresa **POSTO MAX E COSTA LTDA** nesta data estava abaixo de mercado. Desta forma, a Sra. Kátia Max Costa procurou o setor de licitação munida de notas fiscais que com provam o aumento do valor no momento da licitação o preço registrado era:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR DO ITEM
0001	GASOLINA	LITRO	R\$ 4,59

E logo após a análise do setor de contabilidade o acordo passou a ser:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR DO ITEM
0001	GASOLINA	LITRO	R\$ 4,70

Adiante do exposto a partir do dia dessa sessão fica definido pela comissão juntamente com o fornecedor o novo valor dos itens solicitados. Decisão está baseado no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93 que trata da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - Por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão, MG / CNPJ – 18.301.051/0001-19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"

E conforme o disposto no art. 12, § 1 e § 3º inciso III, do Decreto Municipal nº 1.526 que regulamento o Sistema de Registro de Preços no Município de Perdigoão, e suas alterações posteriores:

“Art. 12º- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

[...]

§ 3º Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

[...]

III – realizar o realinhamento do preço visando o equilíbrio econômico-financeiro, com adequação a média praticada no mercado: (Incluído pelo Decreto nº 1.573, de 2017)

a) ~~deverá ser observado o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias entre a adesão à ARP e o pedido de realinhamento. O mesmo prazo se aplica entre um pedido e outro; (Incluído pelo Decreto nº 1.573, de 2017)~~ (Revogado pelo Decreto nº 1.597, de 2018)

b) o pedido deverá especificar a necessidade através de documentos que comprovem o aumento do custo; (Incluído pelo Decreto nº 1.573, de 2017)

c) o realinhamento não admitirá percentual superior à diferença entre o custo e o preço registrado em Ata à época do registro de preço.” (Incluído pelo Decreto nº 1.573, de 2017)

A Lei cuida do reequilíbrio como o restabelecimento pactuado inicialmente no contrato, em caso de ocorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado contratualmente. Como critérios de aceitabilidade estão o efetivo aumento dos valores de mercado decorrente de fato previsível que impede o fornecimento nas condições originais contratadas, diminuindo o ganho do contratado, em razão de



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão, MG / CNPJ – 18.301.051/0001-19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

fato não imputável ao mesmo, através de notas fiscais que retratam a realidade dos valores fornecidos na época da contratação ou do último reequilíbrio a data atual.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que após lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes.


Perdigoão/MG, 10 de maio de 2019.


JULIO DIMAS TAVARES DE SOUZA
PRESIDENTE CPL


KASSIO WILKER DE MORAIS
EQUIPE DE APOIO


NILMAR LOPES DE MACEDO
EQUIPE DE APOIO


LILIA APARECIDA DE SOUZA
EQUIPE DE APOIO


POSTO MAX E COSTA LTDA
KÁTIA MAX COSTA
FORNECEDOR